LEI Nº 445, DE JUNHO DE 1.987.

"Dispõe sobre cancelamento de Créditos Tributários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam cancelados os Créditos Tributários de qualquer natureza, com exclusão dos autos lançamentos referente ao ISSQN, da Fazenda Pública do Município de São João da Boa Vista, inscritos ou não na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1.986, cujo valor principal atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros moratórios, seja igual ou inferior a Cz$ 500,00 (quinhentos cruzados).

PARÀGRAFO 1º :- O constante neste Artigo é extensivo ao saldo devedor de acordo para pagamento parcelado.

PARÁGRAFO 2º :- O cancelamento se daŕa de ofício, por averbação do Setor Competente à margem da Inscrição do livro da Dívida Ativa, ou à margem do lançamento, com expressa menção a presente Lei.

ARTIGO 2º :- O disposto no artigo 1º é extensivo aos créditos em fase de cobrança judicial, cabendo à Assessoria Jurídica através de seus procuradores, requerer a desistência da Ação de Execução que tiver por objetivo a cobrança de créditos, cujo valor da causa atualizado seja igual ou inferior a Cz$... 500,00 (quinhentos cruzados).

ARTIGO 3º :- As disposições desta Lei naão autorizam a restituição da importância já recolhida.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....